

Empregados domésticos

Luc

"A Constituição não assegura o empregado doméstico o amparo do Art. 7º, V, que trata do piso salarial. Entendo, pois, que se aplica o salário mínimo de referência e não o piso salarial. Qual a sua opinião?"
Nilce Regina Faller Fornasier (Rio).

Continua o debate sobre a questão do que se deve pagar ao empregado doméstico. E a confusão reinante é por causa da terminologia da legislação anterior e a da Constituição.

Pela legislação que ainda está sendo aplicada precariamente por falta da nova lei do salário mínimo, existem dois valores:

— Piso Nacional de Salários, que é o menor salário que pode ser pago a um trabalhador. Ou seja, substituiu o antigo salário mínimo e equivale ao salário mínimo no conceito contido na Constituição (Art. 7º, inciso IV) que se aplica aos empregados domésticos a partir da promulgação da Carta.

— Salário Mínimo de Referência. É um valor que substituiu o mínimo para os casos que são vinculados a ele. Por exemplo: previdência, salários de determinadas categorias que devem receber mais de um mínimo (médicos, jornalistas etc.), multas.

Na nova Constituição o leitor encontrou e confundiu dois conteúdos:

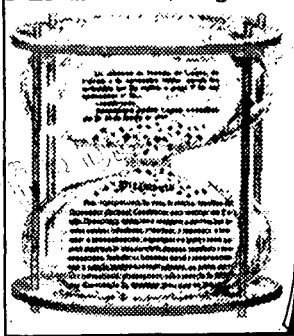
— O Art. 7º, inciso IV, define o salário mínimo nacional, que é o menor valor que pode ser pago a um trabalhador. Equivale ao anterior piso nacional de salários, enquanto a lei que o deve regulamentar não for feita. É aplicado ao empregado doméstico também, por dispositivo da própria Constituição.

— Art 7º, inciso V, que diz "piso proporcional à extensão e à complexidade do trabalho". Ora, isto nada tem a ver com o "piso nacional de salários" (leia-se salário mínimo), mas se refere ao piso para aquelas categorias que, por causa da complexidade ou formação exigida, devem receber acima de uma base bem maior do que o salário mínimo geral. Ou seja, o piso salarial de que a Constituição fala é o salário-mínimo de um médico, por exemplo. Este tipo de "piso" era calculado em algumas vezes o salário-mínimo geral, mas passou a ser vinculado ao "salário mínimo de referência", separando-se do menor salário que pode ser pago a um trabalhador (piso nacional de salários, na linguagem utilizada até aqui).

Por enquanto, portanto, o piso nacional de salários equivale ao que a Constituição chama de salário mínimo; ambos querem significar o menor salário que pode ser pago a qualquer trabalhador. No momento é de Cz\$ 40.425,00.

Já o salário mínimo de referência, uma unidade que serve como referencial para outros valores calculados sobre o mínimo, está em Cz\$ 25.595,00. Este valor é utilizado pela Previdência, para calcular o salário profissional de categorias especiais (tantas vezes o salário mínimo, para determinada profissão) e assim por diante.

Constituição



Quando a lei do salário mínimo for feita nos próximos dias, terminará com os problemas de interpretação. Na Previdência, por exemplo, a partir do momento em que os novos planos forem aprovados, é de se crer que os valores ficarão relacionados com o próprio salário mínimo (hoje piso nacional de salários), porque é assim que a Constituição estatui. Os salários profissionais de certas categorias dependerão dos termos da lei.

A Constituição continua proibindo vinculação de outros valores ao salário mínimo (Art. 7º, IV).

Por outro lado, o leitor diz na carta que o empregado doméstico ficaria um privilegiado por receber alimentação. Já se disse nesta coluna que tais valores podem ser descontados dentro da mesma percentagem dos demais trabalhadores.

Pensão para companheira

"Companheira que não mora junto precisa de inscrição como dependente para receber pensão, em caso de morte?" Candido Pessoa (São Luís — MA).

No caso apresentado pelo leitor Cândido, o melhor que se tem a fazer é registrar a companheira como dependente designada. Isto porque no caso de morte do segurado, ela precisaria fazer prova da dependência econômica em relação a ele, o que se torna mais difícil por aspectos narrados na correspondência.

Esta comprovação de dependência econômica pode ser feita através de contas conjuntas, residência comum e assim por diante, dados que a relação, no caso concreto apresentado, não consegue resolver.

A missiva omite se o segurado tem esposa, o que aumentaria as dificuldades.

Todavia, ele tem direito de indicar a companheira como "dependente designado". Para esta designação, inclusive, não há necessidade de comprovar a dependência econômica.

A situação descrita pode ser alterada a partir da edição da nova legislação previdenciária. Mas isto ainda demora um pouco. É bom acertar a situação concreta pelo que existe hoje, para tranquilidade dos interessados.

A nova Constituição consagra o amparo do Estado às uniões de fato, o que já vinha acontecendo através da legislação ordinária, tanto para fins previdenciários como para herança. É claro que existem condições. Não se pode estender um benefício sem provas do vínculo, porque isto criaria uma série de desvios e maus usos.

A lei vai se ajustar ao espírito da Constituição e poderá melhorar ainda mais as condições para prova, reduzindo exigências. Porém a Constituição por ela própria não gerou uma inovação imediata no assunto. O reconhecimento à união de fato já existia na legislação previdenciária e continua dessa forma até que a edição das novas leis traga alguma novidade.

Em resposta ao Cândido, o melhor na situação narrada em sua carta é a inscrição da companheira como dependente designado diante da Previdência.

João Gilberto Lucas Coelho

Dúvidas sobre a nova Constituição podem ser esclarecidas através de consulta ao JORNAL DO BRASIL, seção Cartas — Vida Nova — Avenida Brasil 500, 6º andar, Cep. 20.949.

JORNAL DO BRASIL